



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Faria

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. FÁBIO FÁRIA)

Altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que dispõe sobre os crimes e as contravenções contra a economia popular, para incluir no rol desses crimes o aumento de preços de mercadorias de qualquer natureza durante a vigência de estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XII - aumentar injustificadamente preços de mercadorias de qualquer natureza durante estado de calamidade pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes a vantagem econômica auferida ou estimada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **FÁBIO FÁRIA**

PSD/RN



* C D 2 0 3 8 9 1 6 9 0 8 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Vivemos uma situação sem precedentes na história moderna: a pandemia do Covid-19, que não encontra barreiras físicas, culturais ou demográficas e que ameaça de maneira jamais vista a saúde e a economia em âmbito global. A incerteza que tomou a sociedade e, infelizmente, não nos permite sequer estimar quando retornaremos à normalidade, culminou em situações em que decisões irracionais, individualistas ou mesmo oportunistas foram adotadas por produtores e, em alguns casos, até mesmo por consumidores.

O estado de calamidade pública pelo qual passamos requer proteção e segurança aos mais necessitados. No intuito de evitar grandes variações de oferta e demanda, muitas vezes provocadas pela falta de abastecimento ou uma corrida aos mercados por parte da população, torna-se necessário garantir a manutenção dos preços durante a vigência do estado de calamidade em questão.

Alguns estados já determinaram a proibição do aumento de preços de determinados produtos, em especial os essenciais ao combate do vírus, tais como álcool em gel, máscaras e equipamentos de proteção. Outros estabeleceram cotas máximas para aquisição de produtos, com a intenção de evitar desabastecimento. Todas as medidas nesse sentido contribuem para que não haja um desequilíbrio na distribuição de bens e produtos essenciais, mas faz-se necessária uma medida mais abrangente e que se aplique a toda população brasileira.

Nesse contexto, e pensando em uma alternativa de proteger o consumidor de eventuais preços abusivos, proponho a inclusão de novo dispositivo à lei de crimes contra a economia popular, a fim de configurar como crime qualquer aumento de preço durante a vigência de estado de calamidade pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Faria

Diante do exposto, rogo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

